

Caderno de Encargos

Ajuste Direto ao abrigo do “Acordo Quadro para
Aquisição de Autocarros Urbanos a Diesel,
Elétricos e Miniautocarros” (Lote 6)

CNCM - AQ/101/2024

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente procedimento por ajuste direto tem por objeto a celebração de contrato ao abrigo do *“Acordo-Quadro para Aquisição de Autocarros Urbanos a Diesel, Elétricos e Miniautocarros- CNCM- AQ/101/2024”*, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), nos termos do qual é promovido o presente procedimento, aplicando-se, em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, as disposições do Acordo-Quadro.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o presente procedimento visa adquirir o bem e as respetivas quantidades previstas no convite.

Cláusula 2ª

Especificações Mínimas

O bem objeto do contrato a celebrar terá de respeitar todas as características e especificações mínimas definidas no *“Acordo-Quadro para Aquisição de Autocarros Urbanos a Diesel, Elétricos e Miniautocarros (lote 6) - CNCM- AQ/101/2024”*.

Cláusula 3ª

Serviços Associados

1. Ao fornecimento do veículo objeto do contrato a celebrar são associados os serviços de gestão da encomenda, gestão da entrega e gestão da documentação.
2. Estão compreendidos no serviço de gestão de entrega:
 - a) A entrega do veículo encomendado no local indicado na Cláusula 5ª.
 - b) A retoma do veículo, Marca Mercedes-Benz; Matrícula 70-34-ZA; Modelo, variante versão OC 500 RF (634 200); número de quadro WEB63420011000332; Peso Bruto em circulação Nacional 019000; Cilindrada(cm3) 11967; Cor do veículo Cinzento e outras; Tipo de Combustível gasóleo;
 - c) O preenchimento, no ato da entrega, do documento “Auto de Entrega/ Receção do Veículo” onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública.

3. Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à Junta de Freguesia dentro dos prazos legalmente impostos, de forma que o veículo possa circular.

Cláusula 4ª

Prazo de Garantia

1. O Cocontratante obriga-se a garantir o bom funcionamento do veículo a fornecer ao abrigo do contrato a celebrar nos prazos de garantia constantes no Acordo-Quadro.
2. As garantias referidas no número anterior implicam, em caso de desconformidade, a substituição/reparação do bem sem quaisquer encargos para a Junta de Freguesia.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo, no que respeita à conformidade dos bens.
4. As garantias previstas na presente cláusula devem ser reduzidas a escrito.

Cláusula 5ª

Condições, Local e Prazo de Entrega

O bem objeto do contrato a celebrar será entregue pelo Cocontratante, a expensas suas, em local a definir entre as partes, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos dias úteis e em horário a definir entre as partes.

Cláusula 6ª

Preço Contratual

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Caderno de Encargos pré-contratual, a Junta de Freguesia dispõe-se a pagar o preço máximo de €308.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, considerando os valores de referência e as condições estabelecidas no Acordo-Quadro aplicável.
2. O cocontratante atribuirá um valor à retoma do veículo usado identificado na Cláusula 9.ª, o qual deverá constar expressamente da proposta adjudicada.
3. O preço de €308.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Junta de Freguesia, nomeadamente, deslocação de meios humanos, alimentação, transportes, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a) Identificação do procedimento;
 - b) Descrição do bem fornecido;
 - c) Freguesia de Alvalade;
 - d) Número do contrato;
 - e) Número do compromisso.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso.
6. O pagamento das faturas será realizado pela Junta de Freguesia no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua efetiva receção.

Cláusula 7ª

Obrigações Principais do Cocontratante

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo-Quadro, constituem obrigações do Cocontratante:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Comunicar à Junta de Freguesia a nomeação do Gestor do Contrato responsável pela gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- c) Realizar o fornecimento do bem dentro do prazo fixado;
- d) Comunicar à Junta de Freguesia, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- e) Fornecer o bem e prestar os serviços conforme as condições definidas no Acordo-Quadro e demais documentos contratuais;
- f) Não alterar as condições do fornecimento do bem fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- g) Garantir que o bem é fornecido com todo o equipamento exigido de acordo com as especificações do Acordo-Quadro;
- h) Garantir a operacionalidade do bem fornecido;
- i) Respeitar a garantia do bem, nos termos previstos no Acordo-Quadro;

- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas nos contratos;
- k) Obrigação de retoma do veículo usado, Marca Mercedes-Benz; Matrícula 70-34-ZA; Modelo, variante versão OC 500 RF (634 200); número de quadro WEB63420011000332; Peso Bruto em circulação Nacional 019000; Cilindrada(cm3) 11967; Cor do veículo Cinzento e outras; Tipo de Combustível gasóleo.

Cláusula 8ª

Obrigações principais da Entidade Adquirente

Não obstante outras obrigações previstas no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos, são obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Comunicar ao Cocontratante a identidade do responsável nomeado para a gestão do contrato a celebrar, bem como quaisquer alterações relativas a essa nomeação;
- b) Pagar ao Cocontratante o preço constante na proposta adjudicada pelo fornecimento do bem objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 9.ª

Retoma de Veículos Usados

1. O fornecedor obriga-se, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, a receber em retoma a viatura propriedade da Junta de Freguesia de Alvalade.
2. A viatura objeto de retoma é a seguinte:
 - Marca Mercedes-Benz; Matrícula 70-34-ZA; Modelo, variante versão OC 500 RF (634 200); número de quadro WEB63420011000332; Peso Bruto em circulação Nacional 019000; Cilindrada(cm3) 11967; Cor do veículo Cinzento e outras; Tipo de Combustível gasóleo;
3. Todas as despesas inerentes à retoma das viaturas, referidas no número anterior, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 10ª

Aceitação dos Bens

1. Efetuada a entrega do bem objeto do contrato a celebrar, a Junta de Freguesia, acompanhada pelo Cocontratante, procedem à inspeção do mesmo, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais

definidos no Acordo-Quadro e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Caso a inspeção comprove a total conformidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e neles não sejam detetados quaisquer defeitos, deve ser elaborado Auto de Aceitação, assinado pelos representantes do Cocontratante e da Junta de Freguesia.
3. Caso se verifique que o bem objeto do contrato a celebrar não se apresenta em condições de ser aceite, o Cocontratante obriga-se a proceder, às devidas retificações, num prazo a acordar entre as partes, sendo estas da sua inteira responsabilidade.
4. Concluídas estas retificações, proceder-se-á à Aceitação dos bens, sendo lavrado o respetivo auto.

Cláusula 11ª

Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.
2. Para efeitos do disposto no número anterior poderá ser aplicada pela Junta de Freguesia uma sanção pecuniária no valor de €50,00 (cinquenta euros) por cada dia de incumprimento do prazo previsto na Cláusula 5ª.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado.

Cláusula 12ª

Resolução Sancionatória do Contrato pela Entidade Adquirente

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo Cocontratante no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia poderá resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao Cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do Cocontratante de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução de prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do Cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização das entidades adquirentes;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Cocontratante das obrigações assumidas pelas entidades adquirentes contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no número 1 da cláusula anterior;

f) Incumprimento pelo Cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos;

g) O Cocontratante se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 13ª

Resolução do Contrato pelo Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela Junta de Freguesia no Acordo-Quadro e no presente Caderno de Encargos e independentemente do direito a indemnização, o Cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adquirente;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Junta de Freguesia por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Incumprimento pela Junta de Freguesia de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes aos contratos.
2. O direito à resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial, exceto no caso previsto na al. c) do número anterior, o qual é exercido mediante declaração enviada à Entidade Adquirente, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Junta de Freguesia cumprir com a obrigação em atraso.

Cláusula 14ª

Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial

São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 15ª

Casos Fortuitos e de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo-Quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados ao Cocontratante, às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Gestora ou Entidades Adquirentes e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 17ª

Cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante carecem de autorização, por escrito, da Entidade Adquirente, nos termos do disposto no CCP.

Cláusula 18ª

Cessão de créditos

Não é permitida a cessão de créditos.

Cláusula 19ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato a celebrar são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo disposição legal em contrário.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e demais legislação aplicável.